



PORTARIA Nº 426/2011 *(16 de maio de 2011)*

Dispõe sobre: "CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS, TOMADOS E INTERMEDIADOS, SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO CECCHETTINI, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal nº 1.511, de 03 de fevereiro de 2009, que instituiu a obrigatoriedade de obrigação periódica das declarações de serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos a tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio eletrônico,

RESOLVE

Art. 1º. Para início da obrigatoriedade, fica estipulado, de forma gradual, a inserção do cronograma abaixo:

GRUPO 1 - DATA DE INGRESSO: 01/06/2011

Os prestadores de serviços que desenvolvam as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 048/2003 ficam obrigados a declarar os de serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos a tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio eletrônico a partir de 01/06/2011:

- a) Item 1 da lista de serviços - Serviços de informática e congêneres.
- b) Item 2 da lista de serviços - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- c) Item 3 da lista de serviços - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- d) Item 4 da lista de serviços - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- e) Item 5 da lista de serviços - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.



f) Item 6 da lista de serviços - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

GRUPO 2 - DATA DE INGRESSO: 01/07/2011

Os prestadores de serviços que desenvolvam as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 048/2003 ficam obrigados a declarar os de serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos a tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio eletrônico a partir de 01/07/2011:

a) Item 7 da lista de serviços - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

b) Item 8 da lista de serviços - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

c) Item 9 da lista de serviços - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

GRUPO 3 - DATA DE INGRESSO: 01/09/2011

Os prestadores de serviços que desenvolvam as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 048/2003 ficam obrigados a declarar os de serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos a tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio eletrônico a partir de 01/09/2011:

a) Item 10 da lista de serviços - Serviços de intermediação e congêneres.

b) Item 11 da lista de serviços - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

c) Item 12 da lista de serviços - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

d) Item 13 da lista de serviços - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

e) Item 14 da lista de serviços - Serviços relativos a bens de terceiros.

GRUPO 4 - DATA DE INGRESSO: 01/11/2011

Os prestadores de serviços que desenvolvam as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 048/2003 ficam obrigados a declarar os de serviços prestados, tomados e intermediados sujeitos a tributação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio eletrônico a partir de 01/11/2011:



a) Item 15 da lista de serviços - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

b) Item 16 da lista de serviços - Serviços de transporte de natureza municipal.

c) Item 17 da lista de serviços - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

d) Item 18 da lista de serviços - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

e) Item 19 da lista de serviços - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

f) Item 20 da lista de serviços - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

g) Item 21 da lista de serviços - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

h) Item 22 da lista de serviços - Serviços de exploração de rodovia.

i) Item 23 da lista de serviços - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

j) Item 24 da lista de serviços - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

k) Item 25 da lista de serviços - Serviços funerários.

l) Item 26 da lista de serviços - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

m) Item 27 da lista de serviços - Serviços de assistência social.

n) Item 28 da lista de serviços - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

o) Item 29 da lista de serviços - Serviços de biblioteconomia.

p) Item 30 da lista de serviços - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

q) Item 31 da lista de serviços - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

r) Item 32 da lista de serviços - Serviços de desenhos técnicos.

s) Item 33 da lista de serviços - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

t) Item 34 da lista de serviços - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

u) Item 35 da lista de serviços - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

v) Item 36 da lista de serviços - Serviços de meteorologia.



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

DIRETORIA JURÍDICA

Av. Liberdade nº 250, Centro
Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel: 11 4443-1748
Fax: 11 4443-1725
www.francodarocha.sp.gov.br

- x) Item 37 da lista de serviços - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- w) Item 38 da lista de serviços - Serviços de museologia.
- y) Item 39 da lista de serviços - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- z) Item 40 da lista de serviços - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 16 de maio de 2011.

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
= Por delegação =

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.